



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA - CLJ

PARECER CLJ Nº: 040/2025.

PROJETO DE LEI Nº: 042/2025

AUTORIA: Vereador Wellington Andrade.

EMENTA: "Institui e insere no Calendário Oficial de Eventos o Campeonato Jogos Escolares inclusivos na Rede Pública de ensino no Município de Glória do Goitá/PE, e dá outras providências".

DATA: 13/08/2025.

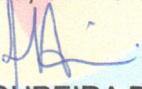
I – HISTÓRICO.

Encaminhado a esta Comissão em 04/08/2025 para análise e parecer, o PL acima epigrafado não se insere nas vedações contidas no art. 64 do Regimento Interno. Não houve apresentação de emendas no âmbito desta Comissão. Não há óbice a sua tramitação, opinamos pela Admissibilidade. Este é o Relatório.

II – PARECER E VOTO DA RELATORA.

Trata-se de proposição de iniciativa do Vereador que *Institui e insere no Calendário Oficial de Eventos o Campeonato Jogos Escolares inclusivos na Rede Pública de ensino no Município de Glória do Goitá/PE*. O PL é apresentado com arrimo nos art. 22 I do Regimento Interno c/c os arts. 10 e 41 da Lei Orgânica Municipal. Atendidos estão os pressupostos de constitucionalidade e legalidade, apresentando regular técnica legislativa. Nossa manifestação é pela APROVAÇÃO. Este é o Parecer s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de agosto de 2025.


MONALYSA MADUREIRA DE AMORIM.

- Relatora -

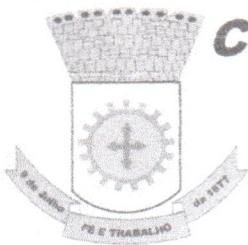
III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO.

O Colegiado Vota com a Relatora pela APROVAÇÃO do PL 042/2025, de Autoria do Vereador Wellington Andrade.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de agosto de 2025.

Vereadores Presentes:


José Raimundo



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 42/2025

Ementa: Institui e insere no Calendário Oficial de Eventos o Campeonato Jogos Escolares inclusivos na Rede Públicas de ensino no Município de Glória do Goitá/PE, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO VEREADOR WELLINGTON BISPO DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 22, II do Regimento Interno, submete à apreciação e deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir os Jogos Escolares Inclusivos, a serem promovidos anualmente pelo Município, com a participação de alunos atípicos, matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Os Jogos Escolares Inclusivos integrarão o Calendário Oficial do Município.

§ 2º O calendário, critérios de participação e demais normas dos Jogos serão definidos por regulamento próprio, respeitando as particularidades dos alunos com deficiência ou com outras condições atípicas.

Art. 2º Os jogos escolares inclusivos serão realizados, preferencialmente, na primeira semana de dezembro, em alusão ao mês que é celebrado o dia da inclusão.

Art. 3º A programação dos Jogos Escolares Inclusivos contemplará competições em diversas modalidades esportivas adaptadas, com categorias e formatos definidos pela Comissão Organizadora, considerando as especificidades e potencialidades dos participantes.

Art. 4º Serão premiados os três primeiros colocados em cada modalidade, conforme critérios estabelecidos em regulamento, promovendo o espírito esportivo, a inclusão e o reconhecimento do esforço individual e coletivo.


18-06-26
Natanael Wagner M. da Silva
Chefe de Gabinete Presidência
Matrícula 202-1



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

Art. 5º O Poder Executivo Municipal instituirá a Comissão de Coordenação dos Jogos, sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, com a função de planejar e coordenar a realização do evento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista.

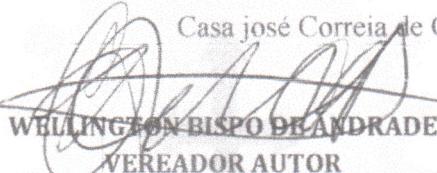
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios ou termos de cooperação com instituições de ensino superior, entidades da sociedade civil, organizações da área da inclusão e associações esportivas, visando à efetiva realização dos Jogos Inclusivos.

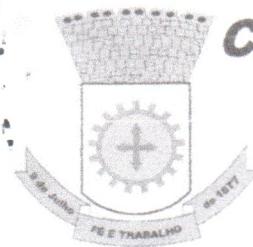
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa José Correia de Oliveira, 18 junho de 2025


WELLINGTON BISPO DE ANDRADE
VEREADOR AUTOR

Wellington Bispo de Andrade
Presidente da Câmara
Matrícula 38-2



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a inclusão, o respeito à diversidade e o desenvolvimento integral de alunos atípicos matriculados na Rede Municipal de Ensino, por meio da prática esportiva adaptada e da vivência coletiva.

A realização dos Jogos Escolares Inclusivos representa um importante instrumento de valorização das potencialidades dos estudantes com deficiência, com transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições atípicas, possibilitando o fortalecimento da autoestima, a ampliação da socialização e a construção de uma cultura escolar mais acessível, respeitosa e diversa.

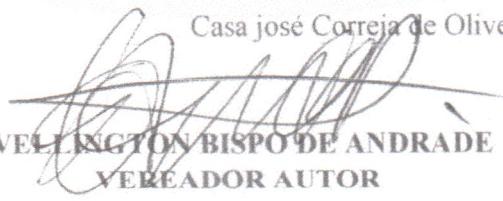
Além de garantir o direito à participação plena de todos os estudantes em atividades esportivas, a proposta contribui diretamente para o cumprimento de diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, bem como de dispositivos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

A criação de um evento oficial no calendário escolar, voltado exclusivamente ao público atípico, oferece espaço para a expressão corporal e social desses alunos, incentivando o desenvolvimento de habilidades motoras, cognitivas e emocionais por meio do esporte adaptado.

Por fim, a proposta também fomenta a articulação entre poder público, escolas, instituições de ensino superior, entidades da sociedade civil e profissionais da área da inclusão, fortalecendo redes de apoio e ampliando as oportunidades educacionais e sociais para os estudantes.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que reforça o compromisso com a educação inclusiva, a cidadania e os direitos humanos no âmbito municipal.

Casa José Correia de Oliveira, 18 junho de 2025


WELLINGTON BISPO DE ANDRADE
VEREADOR AUTOR

Wellington Bispo de Andrade
Presidente da Câmara
Matrícula 38-2